



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

### **LEI Nº 3.809 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera a redação do artigo 2º da Lei 3.712, de 26 de outubro de 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou, e eu, MIRO LUCIO PEREIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.712 de 26 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Lei, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais e do Município de Campos Gerais/MG, até o dia 30 (trinta) de setembro do ano vigente, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da convocação, desde que:

- I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;
  - II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
  - III – Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);
  - IV – Não seja tempo de serviço paralelo.”
- .....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Campos Gerais, 07 de novembro de 2022.

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**